



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CETER N° 19

Dá nova redação ao dispositivo do Regimento Interno do CETER, que dispõe sobre a inclusão da ABRASEL, dada pelo decreto Estadual nº 68.219/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo - CETER, com fundamento no Decreto Estadual nº 65.664/20, Decreto Estadual nº 68.219/23 e na Resolução Codefat nº 890/20, em reunião ocorrida em 21 de março de 2024, aprovou a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - O artigo 1º da Seção I do capítulo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER-SP, instituído pela Lei Estadual nº 17.308, de 22 de dezembro de 2020, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 65.664 de 30 de abril de 2021 modificado pelo Decreto Estadual nº 68.219, de 15 de dezembro de 2023, é definido como órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo e competente para estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito estadual e controlar a aplicação dos recursos do Fundo do Trabalho do Estado de São Paulo - FUNTESP.

Artigo 2º - O artigo 2º da Seção II do capítulo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CETER-SP deverá observar os critérios e diretrizes previstos no Decreto Estadual nº 65.664 de 30 de abril de 2021, modificado pelo Decreto Estadual nº 68.219 de 15 de dezembro de 2023, e nas normas federais aplicáveis.

Artigo 3º - A alínea "f" do inciso III do artigo 3º do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL." (NR)

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
Presidente do CETER